



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Ciências Econômicas

Proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a criação, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior;

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Ciências Econômicas da UFRRJ é um órgão de apoio ao Colegiado do Curso e tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento no que diz respeito à matéria de natureza eminentemente acadêmica do referido curso.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Ciências Econômicas da UFRRJ apreciar matéria que não se relacione exclusivamente com os interesses acadêmicos do curso.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Ciências Econômicas da UFRRJ:

- (a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos gerais do curso estabelecidos no PPC;
- (b) Propor as providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com o acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;

- (c) Encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação de Atividades Complementares e Monografias;
- (d) Zelar pela integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico, e pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular do curso;
- (e) Contribuir para a elaboração e o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC definindo sua concepção e fundamentos;
- (f) Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, propondo adequações ao PPC - Projeto Pedagógico do Curso;
- (g) Encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
- (h) Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
- (i) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- (j) Propor cronograma das atividades do curso;
- (k) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso;
- (l) Zelar pelo pleno cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas no Parecer CNE nº 095/2007 que alterou o Parecer CNE/CES nº 380/2005 e a Resolução CNE/CES nº 7/2006, relativos as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Capítulo III

Da composição

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Econômicas deve ser constituído da seguinte forma:

- (a) Coordenador(a) do curso em exercício como seu Presidente, ou no seu impedimento, por Vice Coordenador(a);
- (b) Por 5 (cinco) docentes no mínimo e 9 no máximo, com experiência de magistério superior de no mínimo cinco (5) anos nas áreas de conhecimento e abrangência do curso e pertencentes ao seu corpo docente permanente.

(b.1) Recomenda-se que o NDE tenha representantes das áreas microeconomia, macroeconomia, formação histórica e economia brasileira, bem como métodos quantitativos e economia aplicada.

Art. 5º - A escolha dos representantes docentes no NDE será feita em reunião do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 6º - O mandato dos representantes docentes no NDE será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 2 (dois) anos, com aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 7º - A ausência não justificada do representante, na forma do Regimento Geral da UFRRJ, a 2 (duas) reuniões do NDE, implicará na sua substituição por outro indicado pelo Colegiado do Curso.

Capítulo IV

Da Titulação e da Formação Acadêmica dos docentes

Art. 8º - Dos docentes que compõem o NDE todos deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Capítulo V

Do Regime de Trabalho dos docentes

Art. 9º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Econômicas deve ser formado exclusivamente por docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Capítulo VI

Das Atribuições do Presidente

Art. 10º - Ao Presidente do NDE compete:

- (a) Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- (b) Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- (c) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações, ainda que o Núcleo preserve caráter consultivo;
- (d) Encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para a deliberação;
- (e) Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- (f) Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- (g) Promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- (h) Encaminhar e resolver questões de ordem.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 11º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros efetivos.

§ 1º – A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela presidência, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião;

§ 2º – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso Ciências Econômicas da UFRRJ tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

§ 3º – As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes;

§ 4º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 13º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhados ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas para deliberação.

Art. 14º – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas e pelo CONSUNI-ICSA.